



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE INCENTIVO PREVISTO NO INCISO VI, DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR N. 158, DE 29 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o pagamento de incentivo previsto no inciso VI, do Art. 95, da Lei Complementar nº 158, de 2016, ao profissional de educação que encontrar-se de atestado médico durante a realização do Programa de Formação Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de setembro de 2018.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2018**

Lei Complementar Nº 194/2018 de 17 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a vedação de pagamento de incentivo previsto no inciso VI, do Art. 95, da Lei Complementar n. 158, de 29 de junho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o pagamento de incentivo previsto no inciso VI, do Art. 95, da Lei Complementar nº 158, de 2016, ao profissional de educação que encontrar-se de atestado médico durante a realização do Programa de Formação Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de setembro de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:027C786D

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.122/2018**

Lei Nº 1.122/2018 de 17 de Setembro de 2018

Autor Ver.: Marcos Paz

Institui a campanha Setembro Amarelo de Prevenção ao suicídio, estabelece o Dia da prevenção ao suicídio no município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, o mês de setembro como mês da conscientização de prevenção ao suicídio, “Setembro Amarelo”, e o dia 10 de setembro como “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio”, sendo inclusos no calendário oficial do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará campanhas de conscientização e prevenção ao suicídio no mês de setembro, como divulgação em rádios, páginas oficiais na internet, palestras, iluminação e colocação de faixas, banners, decoração de prédios públicos, com o propósito de atrair a atenção da população para a prevenção ao suicídio.

Art. 3º Na semana do dia 10 do mês de setembro, o Poder Executivo incentivará a realização de atividades como caminhadas, corridas, pedaladas, com o objetivo de conscientizar sobre as causas e sintomas causadores do suicídio, estratégias de prevenção e estímulo ao tratamento e acompanhamento de indivíduos que possam estar atravessando os conflitos relacionados ao fenômeno.

Art. 4º As atividades a serem realizadas no mês e na semana alusiva ao Dia Municipal de Prevenção ao suicídio serão coordenadas no âmbito da Administração Municipal, com apoio e envolvimento das Secretarias municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de setembro de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:EFA6C059

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1.798/2018**

Decreto nº. 1.798/2018 PMSGO/GAB 19 de setembro de 2018.

Altera a composição do Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, conforme segue:

RETIRA-SE

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Idione Maria Perin	Ivanéia Terezinha Berto Barbosa
Secretaria Municipal de Assistência Social	Silvie Cristina de Oliveira Barreto	
Câmara Municipal de Vereadores	Marcos Antonio Paz da Silveira e Ângelo Mendes	

RETIRA-SE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
SIMTED	Onivan de Lima Correia	

INCLUI-SE

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Ivanéia Terezinha Berto Barbosa	Arlenc Brum
Secretaria Municipal de Assistência Social	Élika da Silva Flores	
Câmara Municipal de Vereadores	Vagner Trindade de Castro e Rogério Rohr	

INCLUI-SE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
SIMTED	Derli Maria Melara da Silva	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 1.775/2018.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de setembro de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:D372CEA7

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.799/2018**

Decreto nº 1.799/2018 PMSGO/GAB 19 de setembro de 2018.

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Pública do Município de São Gabriel do Oeste

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que